TERMO DE ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS- PPR /2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ**-SINMGRA, com sede na Av. Ely Correa, 1001, 2º andar, Parque dos Anjos, Gravataí, RS, CEP 94.185-352, CNPJ sob o nº 03.735.720/0001-93, neste ato representado por seus membros da Diretoria Colegiada, Sr. Valcir Ascari, CPF nº 475.577.880-87 e Sr. Noeldi Leal Trindade, CPF nº 629.694.710-00 e de outro lado **PANATLÂNTICA S.A.**, empresa com sede na Rua Rudolfo Vontobel, 600, Gravataí, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 92.693.019/0001-89, neste ato representada por seus diretores Srs. José Antonio Silva Vargas, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.160.620-68, Karl Ernst Steppe, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.185.750-20 e Euclides Humberto Teixeira Jardim, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.427.670-04 celebram o presente Acordo Coletivo de Programa de Participação de Resultados da empresa – ano 2015, nos termos da lei e condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO** no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO -

O presente ACORDO COLETIVO fundamenta-se e tem por finalidade dar cumprimento ao que determinam as leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013, que dispõem sobre a PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, doravante denominado PPR, o que, por consequência, implica em que qualquer pagamento feito em razão do presente ajuste NÃO TEM NATUREZA SALARIAL. O presente acordo é celebrado considerando os empregados vinculados ao sindicado da categoria profissional acordante, ou seja, aqueles vinculados à matriz da empresa sita em Gravataí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR -

O pagamento de qualquer valor a título de PPR dependerá do cumprimento, pelos empregados, das metas estabelecidas de comum acordo e apuradas entre 01/01/2018 a 31/12/2018 definidas no presente instrumento. São elegíveis ao pagamento da participação todos os empregados, quer horista, quer mensalista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor ajustado entre as partes a título de PPR para o ano de 2018 é de **R$ 1.000,00** (hum mil reais) para atendimento de 100% das metas fixadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO; Considerando que o valor previsto no presente instrumento foi ajustado levando em conta a situação excepcional da economia do pais, fica determinado que para o ano de 2019 o valor de referência para negociação será de **R$ 1.350,00** (hum mil trezentos e cinqüenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados demitidos e admitidos no ano de 2018 receberão o valor proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se 15

(quinze) ou mais dias trabalhados no mês como mês integral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os afastamentos em decorrência de auxilio previdenciário (B31 – doenças em geral) e licença maternidade durante o ano de 2018 não serão considerados como de trabalho, para os fins do presente acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os afastamentos em razão de auxilio acidentário (B91 – acidente do trabalho ou doença profissional e/ou do trabalho) serão considerados como trabalho efetivo para os fins do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA –INDICADORES -

São estabelecidos os seguintes indicadores e seu respectivo peso para avaliação do atendimento das metas:

a) PRODUTIVIDADE – como tal entendida a divisão da tonelagem efetivamente vendida somada a tonelagem dos serviços efetivamente prestados mensalmente pelo resultado da multiplicação do número total de horas efetivamente trabalhadas no mesmo período pelo número de funcionários efetivamente trabalhando em igual lapso de tempo. Esse indicador é representado pela seguinte fórmula: produtividade = (tonelagem vendida+tonelagem de serviços vendidos)/(homem x horas trabalhadas).

PESO: 60 %
FÓRMULA DE CÁLCULO: (V + S) / HM
V = Peso total de venda (kg)
S = Peso total de serviço (kg)
HM = Total de horas trabalhadas (h)

b) QUALIDADE – como tal entendido como o resultado da divisão do peso total das mercadorias devolvidas pelo peso total do produto faturado. Esse indicador é representado pela seguinte fórmula: Devoluções em tonelagem/faturamento em tonelagem

PESO: 20 %
FÓRMULA DE CÁLCULO: D / V
D = Peso total devolvido (kg)
V = Peso total de venda (kg)

c) DESPERDÍCIO – como tal entendido o resultado da divisão do peso total da sucata faturada pelo peso total do faturamento. Esse indicador é representado pela seguinte fórmula: Sucata em toneladas faturada/faturamento em toneladas.

PESO: 20 %
FÓRMULA DE CÁLCULO: SC / (V + S)
SC = Peso total da sucata (kg)
V = Peso total de venda (kg)
S = Peso total de serviço (kg)

CLÁUSULA QUINTA – DA FIXAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL –

O valor apurado como devido a título de PPR será ajustado individualmente, considerando as horas de faltas não justificadas, assim entendidas aquelas que não ensejaram o pagamento das horas não trabalhadas.

Em cada oito horas – consecutivas ou não – não trabalhadas será descontado

1% do valor individual da participação nos resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS E DE SUA FLEXIBILIZAÇÃO –

As partes ajustaram metas que, se atingidas, implicarão em pagamento integral do valor do PPR previsto na cláusula terceira.

As partes acertaram uma flexibilização das metas, de molde que, ainda que não totalmente cumpridas, ocorra pagamento parcial do valor previsto na cláusula terceira.

AS METAS ESTÃO ASSIM FIXADAS:

1 - PRODUTIVIDADE		
META: 400 kg / h	Faixa de referência	Valor
PESO: 60 %	Acima de 400 kg	100%
FÓRMULA DE CÁLCULO: (V + S) / HM	De 390 a 399,99 kg	80%
V = Peso total de venda (kg)	De 380 a 389,99 kg	60%
S = Peso total de serviço (kg)	De 370 a 379,99 kg	40%
HM = Total de horas trabalhadas (h)	Abaixo de 369,99 kg	0%
2 - QUALIDADE		
META: 0,33 %	Faixa de referência	Valor
PESO: 20 %	Abaixo de 0,330%	100%
FÓRMULA DE CÁLCULO: D / V	De 0,331 a 0,350%	80%
D = Peso total devolvido (kg)	De 0,351 a 0,370%	60%
V = Peso total de venda (kg)	De 0,371 a 0,390%	40%
	Acima de 0,391%	0%
3 -DESPERDÍCIO		
META: 1,43 %	Faixa de referência	Valor
PESO: 20 %	Abaixo de 1,430%	100%
FÓRMULA DE CÁLCULO: SC / (V + S)	De 1,431 a 1,480%	80%
SC = Peso total da sucata (kg)	De 1,481 a 1,530%	60%
V = Peso total de venda (kg)	De 1,531 a 1,580%	40%
S = Peso total de serviço (kg)	Acima de 1,581%	0%

PARÁGRAFO ÚNICO; Considerando que as metas previstas no presente instrumento foram ajustadas levando em conta a situação excepcional da economia do pais, fica determinado que para o ano de 2019 as metas de referência para negociação serão as estabelecidas no acordo relativo ao ano de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO -

O valor de **R$ 1.000,00** (hum mil reais) será devido mediante a apuração do cumprimento das metas. A diferença DESCONTADA da primeira parcela como adiantamento e/ou antecipação deverá ser paga até 30 de abril de 2019, mediante depósito bancário na mesma conta em que são depositados os salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o dia 20 de novembro será pago **R$ 500,00** (quinhentos reais), por empregado, a titulo de primeira parcela como adiantamento e/ou antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento aos empregados demitidos, se devido, será efetuado a partir de 10 dias após a data prevista no "caput" diretamente aos interessados, que deverão, para tanto, comparecer na sede da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS -

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal estipulado nas leis nº 10.101/2000 e 12.832/2013 não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando, também, o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração na legislação no que diz respeito à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre o valor pago a título de participação nos resultados tornará imediatamente inexigível o montante que decorrer do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, poderão as partes renegociar a redução proporcional do valor do PPR estabelecidos nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a empresa divulgará aos empregados e ao sindicato, mensalmente, para acompanhamento, o desempenho das metas, seja graficamente, projeção e/ou em textos de fácil compreensão dos indicadores e metas estabelecidas e o que foi efetivamente atendido.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS -

Se na aplicação das cláusulas do presente acordo coletivo ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultada à parte que se julgar prejudicada, submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL –

A empresa descontará de todos os empregados que autorizarem previamente, através formulário padrão preenchido e assinado, R$ 15,00 (quinze reais), a título de contribuição negocial, do valor da primeira parcela e final do prêmio do PPR.

Estes valores deverão ser repassados no prazo máximo de dez dias após os respectivos descontos, ao Sindicato dos Metalúrgicos de Gravataí mediante depósito no Banco Sicredi, agência 116, conta corrente 22095-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA -

Para a hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, seja por parte do sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida multa que a parte faltosa pagará a outra de 1% do piso salarial vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO -

Em cumprimento ao disposto no artigo 614 da CLT o presente instrumento, devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PPR 2018 -

As partes comprometem-se a iniciar a renovação do presente ACORDO COLETIVO no mês de março de 2019.

Gravataí, 26 de setembro de 2018.

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Gravataí:

Valcir Ascari: _____

:Noeldi Leal Trindade: _____

Por Panatlântica S.A.:

José Antônio Silva Vargas: _____

Karl Ernst Steppe: _____

Euclides Humberto Teixeira Jardim: _____